



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**RESOLUÇÃO DPGE nº 12/2018**

**Altera a Resolução DPGE nº 07/2017, reestruturando o Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) da Defensoria Pública do Estado.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir na disseminação da conciliação e mediação, que propicia maior rapidez na solução de conflitos, no andamento dos processos e na criação de uma cultura de pacificação social;

**CONSIDERANDO** a experiência positiva do Projeto-Piloto desenvolvido pelo Centro de Referência em Mediação e Conciliação e a necessidade de ampliar o âmbito de atuação do Órgão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturar o Centro de Referência em Mediação e Conciliação em decorrência da aprovação do Projeto Câmara de Conciliação, elabora pela Dirigente do Núcleo de Defesa Cível;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Altera a Resolução DPGE nº 07/2017, incluindo o artigo 1º-A, conforme segue:

“Art. 1º-A. O Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) será composto pelas seguintes Câmaras de Autocomposição de Conflitos:

I – Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias (CAC-Família);

II – Câmara de Autocomposição de Conflitos Cível (CAC-Cível).”

**Art. 2º** Altera a Resolução DPGE nº 07/2017, incluindo os §§ 1º e 2º no artigo 3º, conforme segue:

“§ 1º A Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias (CAC-Família) desempenhará suas atividades prioritariamente na solução consensual de conflitos que envolvam direito das famílias e direito da criança e do adolescente.

§ 2º A Câmara de Autocomposição de Conflitos Cível (CAC-Cível) desempenhará suas atividades prioritariamente na solução consensual de conflitos que envolvam direito cível e direito do consumidor.”

**Art. 3º** Altera o inciso I do artigo 4º da Resolução DPGE nº 07/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]”

I – Defensores Públicos Coordenadores de Câmara;  
[...].”

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO  
Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar  
Centro Histórico – Porto Alegre/RS  
Brasil – CEP: 90010-190  
Telefone: (0xx51) 3210-9415





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 4º** Altera o Capítulo I do Título III da Resolução DPGE nº 07/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo I – Da Coordenação do CRMC e das Câmaras”

**Art. 5º** Altera o artigo 5º da Resolução DPGE nº 07/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A coordenação do Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) será exercida de forma colegiada pelos Defensores Públicos Coordenadores de Câmara.

Parágrafo único. Cada Câmara de Autocomposição de Conflitos do Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) será coordenada por um Defensor Público Coordenador de Câmara, designado pelo Defensor Público-Geral do Estado.”

**Art. 6º** Altera o *caput* e os incisos I, IV, V e VII, todos do artigo 6º da Resolução DPGE nº 07/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete ao Defensor Público Coordenador de Câmara:

I – exercer a direção administrativa do Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC), no âmbito de sua Câmara de Autocomposição de Conflito;

[...]

IV – supervisionar as atividades de mediação e conciliação realizadas no âmbito de sua Câmara de Autocomposição de Conflito;

V – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, apresentando-os à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos;

[...]

VII – organizar e manter arquivo com os resultados das conciliações e mediações, controlando os dados e informações sigilosas relativas aos envolvidos;

[...]

**Art. 7º** Altera o artigo 7º da Resolução DPGE nº 07/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As sessões de mediação e de conciliação serão conduzidas por membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado ou por voluntários de instituições conveniadas, com certificação em curso de conciliação e mediação, conforme parâmetro curricular estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Ministério da Justiça.”

**Art. 8º** Altera a Resolução DPGE nº 07/2017, incluindo o artigo 9º-A, conforme segue:

“Art. 9º-A. Será excluído das sessões de mediação e de conciliação, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil ou criminal, o conciliador ou mediador que:

I – agir com dolo ou culpa na condução da conciliação ou da mediação sob sua responsabilidade ou violar qualquer dos deveres de sigilo, divulgando ou depondo acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou mediação;

II – atuar em procedimento de mediação ou conciliação, apesar de impedido ou suspeito.

Parágrafo único. O conciliador ou mediador poderá ser afastado de suas funções caso o Defensor Público Coordenador de Câmara verifique atuação inadequada no exercício de suas atividades, devendo o fato ser comunicado ao Defensor Público-Geral do Estado.”



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 9º** Altera o artigo 14 da Resolução DPGE nº 07/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os voluntários exercerão suas funções sob a orientação, disciplina e supervisão direta dos Defensores Públicos Coordenadores de Câmara do Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC)."

**Art. 10.** Altera o artigo 27 da Resolução DPGE nº 07/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. No caso de negativa de autocomposição, após efetuar o adequado registro, o conciliador/mediador deverá imprimir a ficha de atendimento, dando ciência ao assistido e colhendo sua assinatura, encaminhando-o, com horário previamente agendado pelo Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC), às Defensorias Públicas Especializadas em Ajuizamento."

**Art. 11.** Revoga o Título V, assim como os artigos 28, 29 e 30, todos da Resolução DPGE nº 07/2017.

**Art. 12.** Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação.

**Registre-se.**  
**Publique-se.**

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

  
**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
Defensor Público-Geral do Estado

**Publicado no**  
**DED de** 25/06/18  
**Pág. nº** 3-6